



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 148/2021
DE: 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Porto dos Gaúchos/MT.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das Atribuições legais:

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de Nº 13 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de 19 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Porto dos Gaúchos/MT, a realizar-se em Porto dos Gaúchos/MT, dia 07 de dezembro 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos-MT, com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos- MT.

Art. 2º. A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central:

“A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

Com os seguintes eixos temáticos:

EIXO I: Cuidado em liberdade como garantia de direito à cidadania:

- Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos (as) sujeitos (as) e encarceramento das periferias;
- Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade do cuidado.



EIXO II: Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental.

- Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
- Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

EIXO III: Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária, promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

EIXO IV: Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- Agravamento das crises econômicas, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;
- Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- Saúde do (a) trabalhador (a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

Art. 3º. A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 5º. As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Porto dos Gaúchos/MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 24 de novembro
de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal